

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO
DE LEI N.º 344/IX (PS) QUE “ESTABELECE
AS BASES DA AUTONOMIA DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR PÚBLICO”.**

PONTA DELGADA, 27 DE OUTUBRO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 27 de Outubro de 2003, com a presença dos deputados do PS, PSD e PCP, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 344/IX (PS) que “Estabelece as bases da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Lei estabelece as bases do regime jurídico de autonomia, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior público, revogando toda a legislação que contrarie o disposto neste Projecto, nomeadamente a Lei n.º 108/88 de 24 de Setembro e a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

O presente projecto de lei circunscreve-se aos estabelecimentos de ensino superior público, por parecer que a revisão do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ganhará em fazer-se em sede própria, mediante uma análise cuidada da sua situação presente e uma consulta aprofundada às respectivas instituições e à sua associação.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Os principais objectivos deste projecto passam pela clarificação das condições e dos planos do exercício da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior e pela mudança no seu sistema de governo e gestão.

Relativamente ao artigo 56.º entendeu a Comissão realçar o seu parecer favorável à redacção proposta, entendido à luz do disposto no n.º 1 do artigo 229.º da CRP, enquanto normativo que consagra o princípio constitucional da cooperação dos órgãos de soberania com os órgãos regionais, em que incumbe aos órgãos de soberania assegurarem, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões visando a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

A Comissão aquando da discussão deste diploma abordou a possível integração das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada na Universidade dos Açores, atendendo ao facto das três instituições já se terem pronunciado favoravelmente por esta integração. A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em devido tempo recebeu pareceres favoráveis nesse sentido pelo que aproveita esta oportunidade para uma vez mais propor a sua concretização.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** ao Projecto **por maioria**, com os votos a favor dos Deputados do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** as seguintes alterações:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO II

Autonomia dos estabelecimentos de ensino superior público

Artigo 19.º

Tutela

1 – O poder de tutela sobre as universidades (...) é exercido pelo membro do governo responsável pelo sector do ensino superior, **sem prejuízo do disposto no artigo 56.º**, tendo em vista (...)

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) **Autorizar o arrendamento, a transferência ou a aplicação a fim diverso dos imóveis do Estado que estejam na posse ou usufruto das universidades e dos institutos politécnicos, ou das suas unidades orgânicas;**

h) anterior alínea g);

i) anterior alínea h).

Artigo 56.º

(...)

1 - ...

2 – Cabe aos governos regionais exercer as competências previstas nas alíneas f), g) e h), do n.º 2 do artigo 19.º em relação aos imóveis da região.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 27 de Outubro de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)